Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
	9228

EXERCÍCIO	DE
	A 2014
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 93/13	LEITURA: 09/07/30/3
INICIATIVA: EDIL FABRICIO FERRETRA SOARES	2ª DISCUSSÃO://
HISTÓRICO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  REJEITADO POR:
PAL A ISENTAR O DOADOR DE SANGUE PELO PERÍODO DE UMA HORA DO PAGAMEN	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
TO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ	PEDIDO DE VISTA:/
Argunes de acordo como artigo 120 da Regimento Enterno.	/Ver:
sea ble tegement Interno.	/Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços Públicos	
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist. Social	PRESIDENTE:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ÉS.

Cam Mun Cachoelro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009228
Data: 08/07/2013 Horário: 17:17
Legislativo - PLO 93/2013

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O DOADOR DE SANGUE PELO PERÍODO DE UMA HORA DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e ou Concessionário ou Permissionário do serviço de exploração do sistema rotativo desta cidade, autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de estacionamento rotativo na 1ª (primeira) hora de uso no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Considera-se para o enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente o doador que apresentar devida comprovação expedida pela entidade coletora, antes do preenchimento do cartão pelo agente cobrador do rotativo.

Parágrafo Único – O documento de comprovação previsto por este artigo deverá discriminar a data e o horário em que foi realizada a doação de sangue, o doador deverá ter comparecido pelo menos em duas doações no período de 12 meses.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, \_\_\_\_de \_\_\_ de 2013.

FABRICIO FERREIRA SOARES Vereador





Devido a grande necessidade de doadores de sangue no município de Cachoeiro de Itapemirim e pelo motivo da concessão de exploração do serviço rotativo é de auxiliar os hospitais de Cachoeiro de Itapemirim, porque não incentivar a doção através dessa desoneração, pois o sangue em casos de emergência é o que pode fser a diferenç entre a vida e a morte.

FABRICIO FERREIRA SOARES VEREADOR





EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

Cám Mun Cachoeiro de Itapemirim PROTOCOLO GERAL 0009228 Data: 08/07/2013 Horário: 17:17 Legislativo - PLO 93/2013	
	<del>,</del>

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O DOADOR DE SANGUE PELO PERÍODO DE UMA HORA DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e ou Concessionário ou Permissionário do serviço de exploração do sistema rotativo desta cidade, autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de estacionamento rotativo na 1ª (primeira) hora de uso no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Considera-se para o enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente o doador que apresentar devida comprovação expedida pela entidade coletora, antes do preenchimento do cartão pelo agente cobrador do rotativo.

Parágrafo Único – O documento de comprovação previsto por este artigo deverá discriminar a data e o horário em que foi realizada a doação de sangue, o doador deverá ter comparecido pelo menos em duas doações no período de 12 meses.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, \_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2013.

FABRICIO FERREIRA SOARES
Vereador





Devido a grande necessidade de doadores de sangue no município de Cachoeiro de Itapemirim e pelo motivo da concessão de exploração do serviço rotativo é de auxiliar os hospitais de Cachoeiro de Itapemirim, porque não incentivar a doção através dessa desoneração, pois o sangue em casos de emergência é o que pode fser a diferenç entre a vida e a morte.

FABRICIO FERREIRA SOARES VEREADOR



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2013

INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira Soares

#### À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Fabrício Ferreira Soares, visa autorizar o Poder Executivo a isentar o doador de sangue pelo período de uma hora do pagamento de estacionamento rotativo e dá outras providências.
- 2. A proposição em questão autoriza o Executivo Municipal e ou Concessionário ou Permissionário do serviço de exploração de estacionamento rotativo a isentar o doador de sangue do pagamento de estacionamento na primeira hora de uso no Município.

Em que pese a louvável intenção do edil, uma vez que o projeto cria atribuições e despesas para a Administração Pública Municipal a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme dispõe artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

> Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

> III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Destarte, o presente projeto padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios da reserva da Administração, do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se desprende dos arts. 2°; 61, §1°, ÎI, "b"; e, 84, II da CR:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  $\S\ 1^{\rm o}$  - São de iniciativa privativa do Presidente da República

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito/Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

Áinda sobre o princípio constitucional da reserva de administração, é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais"

(STF - Tribunal Pleno. ADI-MC no 2,364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Desta forma, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

3. Diante de todo exposto, o instrumento adequado à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Executivo seria a *indicação*, na forma do art. 137 do Regimento Interno, para que o Prefeito Municipal regulamente esta matéria a nível municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios insanáveis de constitucionalidade e de iniciativa** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01, de agosto de 2013.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389 Procurador Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N°.	071/2013
•	<del></del> /

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

> Sam Mun Cachoeiro de Itapemirim Data: 06/08/2013 Horário: 10:52

Administrativo - OFC 2018/2013

Senhor Vereador,

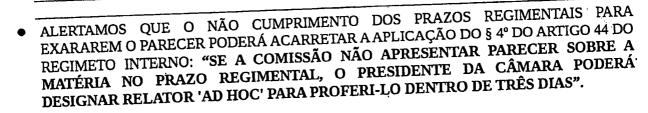
Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°. VETO A PL N°. P. RESOL. N°. P. DEC. LEG. N°. PRAZO VENC	DRAZO VENC. PROJ.	
073/2013		
10/3/2010 10/3/2013		
193/2013		
606/2012		
Molar		
1004/2013		

TOURSO NO	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
RECURSO Nº.	EMENDAOTIECH		
-			
		,	
			_
Atenciosamente,			sceldi fice 6/2/13
,		,	1-6-61
_			hi de
	FERRARI CECOTTI		all the
President	te .	)`	The same of the sa
'a Sagua(m)	em anexo cópia(s) da(s) matér		
<ul><li>Segue(m)</li></ul>	EIII direvo cobra(a) ==(-)	<i>~</i> -	

### JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:



### **JUNTADAS:**

1	_	09	07	, 13	Protocolado	Com 5	follos	·
2					Laurer Ture		06/07 K	
3					OF18/6 NO 01/8	\	- /	stituicas de C
3	-					/	vices - gray gra	· Julius J
4	-							
5	-							
6	-		J		<u> </u>			
-7	-				-			•
8	-		•		-			
9	_							
	. 0						· .	
	1 -				<u> </u>		<del></del>	
			'		-			•
				1	-			- <del></del>
	4 - -	<del></del>			<del>-</del>			
		,	•	,	: *			
	_	***			-			
_	7 -				-			·
					- 1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	.9 -				-			
2	0 -	-		_/			<del></del>	<del></del>